

## AUTORIZAÇÃO N.º 076/2022 – 1ª Alteração

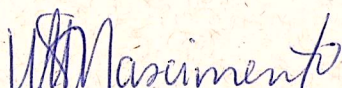
O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA**, CNPJ. 05.533.935/0001-57, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de construção de uma Ponte de concreto armado na Rua Carájas, no Bairro Cidade nova, município de Manaus/AM, em uma área de 0,0096ha, objeto da Licença de Instalação n.º 060/2022, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.000935/2022-67, com as seguintes restrições/condições:


| PONTOS | LONGITUDE      | LATITUDE     |
|--------|----------------|--------------|
| P-01   | 59°59'31.94"W  | 3°1'18.765"S |
| P-02   | 59°59'32.075"W | 3°1'18.988"S |
| P-03   | 59°59'32.407"W | 3°1'18.785"S |
| P-04   | 59°59'32.272"W | 3°1'18.562"S |

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

**Validade: 354 dias**

**Manaus, 29 de março de 2022**

  
**Wanderléia H. Salgado do Nascimento**  
Diretora Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



RECEBIMOS DE VOS  
EM 15/03/2015  
R\$ 100,00

EM BRANCO

EM BRANCO